



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº. 21/2025

PROCESSO Nº. 2115/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itariri, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Presencial, com base no artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal 2028/2023; da Lei Federal 123/06 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, e receberá proposta de eventuais interessados, do ramo pertinente, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.itariri.sp.gov.br. A proposta deverá ser acompanhada dos documentos previstos neste aviso e deverá ser encaminhada no e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

1-OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafo em veículos da frota do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste município, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste aviso.

1.1- O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 (três) dias úteis, iniciando-se às 00:00h do dia 12/11/2025 e encerrando-se às 23:59h do dia 14/11/2025.

1.2- Durante **todo o período** de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

1.3- A análise das propostas será realizada no dia 17/11/2025, às 09:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP em sessão pública.

1.4- O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**;

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.1. Somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, do ramo da atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atendam as exigências de habilitação.

2.2. Não poderão participar desta Licitação, empresas:

2.2.1- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Itariri. ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2- Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.5- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6- Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3- DA- PROPOSTA

3.1- O Anexo III, deverá ser utilizado, preferencialmente, como modelo, para apresentação da Proposta, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador e deverá ser encaminhada no e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br; acompanhada dos documentos previstos neste aviso.

3.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

3.3- Deverão estar consignadas na proposta:

3.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone e-mail e CNPJ do licitante;

3.3.2. Valor unitário do item e valor total, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

3.3.3- Prazo de execução: de acordo com o termo de referência.

3.3.4- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes.

3.3.5- Declaração impressa na proposta de que os serviços cotados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I- Termo de Referência;

3.3.6 -Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.3.7- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

3.3.8. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

3.3.8.1 O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3.9.- A licitante deverá apresentar os dados do responsável para elaboração do Termo de Ciência e Notificação anexo ao contrato, bem como a informação da conta corrente bancária, conforme consta no modelo da proposta. (obs. A não apresentação dos dados deste item não será motivo de desclassificação da proposta.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.3.10-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar entregar os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3.11- Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.11.1. Contiver vícios insanáveis;

3.3.11.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3.11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.3.11.7- Havendo **eventual empate entre propostas**, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60 da Lei Federal nº14.133/2021, nesta ordem:

3.3.11.7-1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta;

3.3.11.7-2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.3.11.7-3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.3.11.7-4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.3.11.7-5-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.3.11.7-5.1- empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

3.3.11.7-5.2 - Empresas brasileiras;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.3.11.7-5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.3.11.7-5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº.12.187/2009.

4- DOCUMENTAÇÃO

A Comissão de contratação verificará as condições de habilitação da proposta de MENOR VALOR, buscando verificar as condições de habilitação, conforme abaixo:

4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- g). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal , mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao edital.

4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

4.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação(modelo item “d”, do Anexo II, deste Aviso de Contratação).

b) A licitante deverá comprovar sua aptidão mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado ou estar executando objeto compatível com o desta licitação, abrangendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos serviços solicitados (equivalente a 6 serviços).

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, ou do técnico responsável pela empresa.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Declaração que apresentara na assinatura do contrato, a comprovação, por meio de documentação ou outro meio idôneo, que está devidamente credenciado junto ao INMETRO, para atender o objeto licitado. (modelo item “I”, do Anexo II, deste Aviso de Contratação).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.5- DECLARAÇÕES

4.5.1- Apresentar Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO II, atestando :

a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

i) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

j) Que inexistem no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

k) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

l) Que apresentará na assinatura do contrato, a comprovação, por meio de documentação ou outro meio idôneo, do credenciamento do licitante junto ao INMETRO, para execução do objeto licitado ou equivalente.

m) Que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), cujos termos declara conhecer na íntegra (conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021). (modelo Anexo V).

5- DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1- Verificada as condições de habilitação do primeiro classificado e o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado.

5.2- Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para autorização da contratação e ou revogação/anulação quando for o caso.

5.3- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.3.1- A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.3.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.3- O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3.4 Para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar a documentação comprobatória que está devidamente credenciada no INMETRO, para a execução do objeto licitado ou equivalente.

5.3.5- Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Itariri através da Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3.6- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

5.3.7. Alternativamente, a critério da Prefeitura o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

5.3.8- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste aviso de Contratação, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.3.9. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itariri.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6- DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos os sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, pelo e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br; ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itariri, com endereço na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, nos dias úteis de 08:00h às 17:00h.

6.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública para análise das propostas e documentação da presente dispensa presencial.

6.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da Dispensa Presencial;

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

6.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no site: www.itariri.sp.gov.br;

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) 02.10-Infraestrutura, Serv.Urb.e Rurais e Agri: (Função: 15-Sub-função - 452-Programa:0008-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros- **ficha: 224- reserva nº. 237- Fonte de Recurso 01 – Recursos Próprios.**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8-DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

8.4 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

8.5 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

8.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- As infrações administrativas constam na minuta do contrato, Anexo IV, deste aviso, que integra este Aviso de Contratação.

10- Integra o presente aviso:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- Modelo de declarações

Anexo III- Modelo Proposta Comercial de proposta comercial;

Anexo IV- Minuta de Contrato



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Anexo V- Modelo declaração ME/EPP

Itariri (SP), 10 de novembro de 2025.

Carlos Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2115/2025

Município de Itariri-SP

Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos

- 1. Necessidade da Administração:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafo em veículos da frota do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 - O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de renovação de tacógrafo em veículos da frota do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.2 - Especificações e quantidades: Os serviços de aferição e renovação de tacógrafo serão realizados em todos os veículos, conforme relação abaixo:

MICRO-ÔNIBUS							
MARCA	MBENZ/ MPOLO VICINO ESC	M.BENZ/IN DUSCAR ATILIS O	MARCOPOL O/ VOLARE V8L ESC	IVECO/CITY CLASS 70C16	VW/ INDUS CAR FOZ U	VW/NEOB US TH O	RENAULT/ MASTER BUS16 DCI
PLACA	EEF7I91	DJL2F59	DBS4539	DBS4553	DBS45 48	PBX3I30	EUS3132
ANO DE	2009	2010	2009	2011	2010	2019	2011



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

FABRICAÇÃO							
MODELO	2010	2010	2010	2012	2011	2020	2011

CAMINHÕES							
MARCA	FORD/CARGO 816 S	FORD/CARGO 2622 E	FORD/CARGO 2622 CN 6X4	VW/14.190 CRM 4X2	INTERNACIONAL/4400P7 6x4	VW/17.190 CRM 4x2 ROB	FORD/CARGO 816 S
PLACA	FRD4781	DBS4550	DBS4F47	BTZ4F54	FSN1751	ENG8J23	FRD4781
ANO DE FABRICAÇÃO	2014	2010	2011	2022	2014	2022	2014
MODELO	2014	2010	2012	2022	2014	2023	2014

TOTAL: 13 VEÍCULOS.

1.3 - Natureza do objeto: Categoria comum.

1.4 - Da Contratação:

1.5 - A licitação será realizada por lote único, com julgamento menor preço total e o licitante deverá participar de todos os itens do referido lote.

1.6 - Prazo do Contrato: O prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133//2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1.7 - Valor estimado da contratação: R\$ 5.027,56 (cinco mil, vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – O objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafo em veículos da frota do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2.2- O tacógrafo, ou cronotacógrafo, é um instrumento obrigatório, regulamentado por legislação federal, cuja finalidade é registrar de forma contínua, instantânea e inalterável dados essenciais à segurança e ao controle da atividade veicular, como a velocidade desenvolvida, o tempo de condução e a distância percorrida. Seu uso proporciona maior segurança viária, permite a fiscalização do tempo de direção e repouso dos condutores e garante a conformidade legal da operação dos veículos, especialmente aqueles destinados ao transporte escolar, ao transporte coletivo de passageiros e ao transporte de cargas.

2.3- Nos termos do art. 105, inciso II, da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, é obrigatória a instalação de registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade e tempo (tacógrafos) nos veículos de transporte e de condução escolar, nos veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos veículos de carga com peso bruto total superior a quatro mil quinhentos e trinta e seis quilogramas.

2.4- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafo nos veículos da frota justifica-se pela obrigatoriedade de manutenção e atualização periódica desse equipamento, destinado a registrar informações essenciais sobre a condução, tais como velocidade, tempo de uso e deslocamento.

2.5- A renovação assegura a conformidade com as normas de trânsito, evita autuações e penalidades e garante maior segurança na operação da frota municipal. Ressalta-se que os veículos atendem diariamente a demandas de transporte da população, materiais e equipamentos necessários à execução de serviços públicos,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

sendo imprescindível que se mantenham devidamente regularizados e aptos para circulação.

2.6- Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade das atividades do Departamento, resguardar a segurança viária e preservar o interesse público.

2.7- Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço global, em razão do baixo valor do objeto e pela celeridade do procedimento.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - Como já pontuado nos itens anteriores, a solução mais adequada para nossa necessidade será a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafo em veículos da frota do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

3.2 - Os serviços serão executados por uma única empresa, devidamente credenciada junto ao INMETRO, mediante comprovação, a qual será responsável pela realização dos serviços contratados nas datas estipuladas pelo Departamento competente. A centralização da execução possibilitará maior eficiência no controle contratual, além de contribuir para a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, assegurando ao Município melhor gestão da frota e regularidade dos serviços prestados.

3.2.1 - Os serviços de aferição e renovação de tacógrafo serão realizados em todos os veículos, conforme relação descrita no item 1.2 deste TR.

3.2.2 - Os serviços serão realizados conforme os veículos venham a atingir o vencimento do certificado de cronotacógrafo, mediante solicitação do Departamento.

3.2.3 – O serviço será realizado na oficina do contratado, sendo a contratante responsável pelo transporte dos veículos para a realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.2.4 - Após a realização dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer o Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, válido por 2 (dois) anos.

3.3 - Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

A solução não depende de outras contratações para sua execução, uma vez que a empresa contratada será responsável por prestar integralmente os serviços em todos os veículos relacionados.

3.4 - A empresa vencedora será a que apresentar o menor preço global.

3.4.1 – O parcelamento em vários contratos seria menos vantajoso para a administração, pois resultaria em gestão de vários contratos e menor economia de escala. Portanto, não haverá parcelamento da solução.

3.5 - Sugerimos que a contratação seja realizada por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço global.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – Os requisitos necessários para atender o objeto solicitado são: Contratar uma empresa especializada para prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafo em veículos da frota do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações no Termo de Referência.

4.2 - Da participação de consórcios

4.2.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que há empresas atuantes no mercado que têm condições de prestar todo o serviço de forma independente.

4.3–Da Subcontratação

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.4–Da Sustentabilidade

4.4.1 - A sustentabilidade na regularização dos tacógrafos contribui indiretamente para a sustentabilidade, uma vez que possibilita o monitoramento mais preciso da condução dos veículos, incentivando práticas de direção segura e econômica. O registro adequado do tempo de uso e velocidade favorece a adoção de rotinas que evitam desgastes prematuros da frota, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e, conseqüentemente, o consumo de peças e insumos. Além disso, o uso racional dos veículos resulta em menor emissão de poluentes, colaborando com a preservação ambiental e alinhando-se às políticas de desenvolvimento sustentável, podendo resultar em economias significativas a longo prazo.

4.5 – Da Garantia da Contratação

4.5 – Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, especialmente do artigo 98 da mesma lei.

4.6 - Condições e especificações da garantia do serviço

4.6.1 – Garantia prevista na legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, bem como garantia de serviço de 6 (seis) meses relacionado a defeitos de fabricação de peças trocadas e/ou relacionado ao serviço executado.

4.7- DOS LOTES E PARCELAMENTO

4.7.1- Do agrupamento de itens em lotes:

4.7.1.1-Na presente contratação haverá agrupamento de itens distintos em único lote.

4.7.1.2-Os serviços de aferição e renovação de tacógrafos será realizada por única empresa, que deverá ser responsável em todos os serviços solicitados e estipulado pelo departamento responsável, tornando o controle de qualidade do serviço mais eficiente e conseqüentemente mais econômico para o município.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.2- Ademais a decisão do não parcelamento é embasada nas vantagens logísticas inerentes a consolidação do produto e da entrega. A coesão desses elementos proporciona uma logística simplificada, reduzindo a complexidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores e entregas fragmentadas. Isso não apenas otimiza a eficiência operacional, mas também se alinha à economicidade.

4.7.1.3- O agrupamento em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado de aferição e renovação de tacógrafos é composto por empresas habilitadas a realizar serviços previstos em todos os tipos e marcas de veículos, sendo essa a prática usual e corrente no setor.

4.7.1.4- Assim, mantém-se a contratação em lote único, devidamente justificada e tecnicamente fundamentada, atendendo ao interesse público e às normas legais aplicáveis.

4.8- LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.8.1- A presente licitação será processada sob o regime de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº. 147/2014.

4.8.1.2- A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que as ME e EPP devem ter tratamento diferenciado para acessar as oportunidades de mercado público, favorecendo sua participação em licitações.

4.8.1.3- Considerando, ainda, que o valor estimado para a presente licitação não ultrapassa o limite legal estabelecido e que há a comprovação de, no mínimo, três orçamentos apresentados por empresas enquadradas como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) da região, todas aptas a participar de certames com objeto compatível com o licitado por este Município;

4.8.2- Fundamentação da Exclusividade (LC nº. 123/2006):

4.8.2.1- A exclusividade é aplicada com base no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista que o valor estimado não excede R\$ 80.000,00



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

(oitenta mil reais), conforme demonstrado no Mapa de Preços e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.8.2.2- A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que as ME e EPP devem ter tratamento diferenciado para acessar as oportunidades de mercado público, favorecendo sua participação em licitações. É uma forma de garantir que essas empresas tenham uma oportunidade justa para competir e fornecer seus produtos ou serviços ao setor público.

4.8.2.3- Considerando, ainda, que o valor estimado para a presente licitação não ultrapassa o limite legal estabelecido e que há a comprovação de, no mínimo, três orçamentos apresentados por empresas enquadradas como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) da região, todas aptas a participar de certames com objeto compatível com o licitado por este Município;

4.8.3- Análise de Vantajosidade e Não Prejuízo (Art. 49, III):

4.8.3.1- A Administração Pública, com fundamento no Artigo 49, inciso III, da LC nº. 123/2006, analisou e afastou as exceções que poderiam impedir a aplicação do benefício, considerando que:

a) Vantajosidade Econômica: A modelagem da licitação, com julgamento pelo menor preço e exclusividade, estimula a ampla concorrência entre as ME/EPPs, o que se revela manifestamente vantajoso para o Município, promovendo a obtenção da proposta de menor preço global.

b) Prejuízo ao Objeto: O objeto desta licitação — prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafos em veículos— permite a contratação de fornecedores distintos pelo valor total, sem comprometer a funcionalidade, a garantia, a qualidade técnica ou a eficiência operacional do conjunto do objeto a ser executado. O não parcelamento, neste caso, não configura risco de prejuízo ao objeto licitado

4.8.4- Condição de Participação:

4.8.4.1- Somente poderão participar desta licitação as licitantes que se enquadrem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

da legislação vigente, devendo apresentar a respectiva declaração no envelope de credenciamento.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - A execução do objeto será por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço global.

5.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

5.3 - Os serviços de aferição e renovação de tacógrafo serão realizados em todos os veículos, conforme relação descrita no item 1.2 deste TR.

5.4 - Os serviços serão realizados conforme os veículos venham a atingir o vencimento do certificado de cronotacógrafo, mediante solicitação do Departamento.

5.5 - O serviço será realizado na oficina do contratado, sendo a contratante responsável pelo transporte dos veículos para a realização dos serviços.

5.5.1 – No caso de empresas cuja oficina esteja localizada a uma distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura, a contratada será responsável pelo transporte dos veículos para a realização dos serviços, não sendo o referido deslocamento computado como tempo de execução contratual.

5.6 - Após a realização dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer o Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, válido por 2 (dois) anos.

5.7 - Os serviços serão executados por uma única empresa, devidamente credenciada junto ao INMETRO, mediante comprovação, a qual será responsável pela realização dos serviços contratados nas datas estipuladas pelo Departamento competente.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.8 - A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, no prazo de vigência contratual, logo após a assinatura do contrato.

5.9- O contratado ficará responsável por todos os serviços propostos, nos termos deste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente.

5.10 - Correrá por conta da contratada as despesas referentes ao recolhimento da GRU da União.

5.11 - Se dará por finalizado os serviços quando da conclusão dos serviços propostos e emissão de suas respectivas notas fiscais.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021).

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art.115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário **Álvaro Martins Rocha**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 – Caberá ao gestor, Srº. André Luiz dos Santos Rodrigues, os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.6 – O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que de mandar



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art.117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.8 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, contrato e demais documentos.

6.9 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

7.1 - Os serviços serão realizados conforme os veículos venham a atingir o vencimento do certificado de cronotacógrafo, mediante solicitação do Departamento.

7.1.1 – As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, acompanhadas da respectiva nota fiscal, a qual deverá conter a descrição detalhada dos serviços realizados em cada veículo.

7.2 - Para fins de liquidação e posterior pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2 - A data da emissão;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.2.3 - Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5 - O valor a pagar;

7.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.2.7 – Descrição dos serviços realizados.

7.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4 - A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega definitiva do serviço, por meio de depósito.

7.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se o caso.

7.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1- O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço global.

8.1.2- Deverão atender as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado no aviso de dispensa.

8.1.3- Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no aviso de dispensa.

8.1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

h). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao edital.

8.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

b) A licitante deverá comprovar sua aptidão mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado ou estar



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

executando objeto compatível com o desta licitação, abrangendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos serviços solicitados (equivalente a 6 serviços).

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, ou do técnico responsável pela empresa.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) A empresa deverá comprovar, por meio de documentação ou outro meio idôneo, que é devidamente credenciada junto ao INMETRO.

8.1.8 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº.14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;

i) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

j) Que inexiste no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;

k) Que apresentarei na assinatura do contrato, a comprovação, por meio de documentação ou outro meio idôneo, referente ao credenciamento deste licitante junto ao INMETRO, para execução do objeto licitado ou equivalente

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DAO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 – Fonte de Recurso: Tesouro.

9.2 - O valor estimado para a contratação dos serviços foi de R\$ R\$ 5.027,62 (cinco mil, vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha abaixo relacionada:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR MEDIANA UNITÁRIO R\$	VALOR MEDIANA TOTAL R\$



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1	MBENZ/MPOLO VICINO ESC – PLACA EEF7I91	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
2	M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O – PLACA DJL2F59	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
3	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC PLACA DBS4539	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
4	IVECO/CITYCLASS 70C16 – PLACA DBS4553	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
5	VW/INDUSCAR FOZ U – PLACA DBS4548	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
6	VW/NEOBUS TH O – PLACA PBX3I30	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
7	FORD/CARGO 816 S – PLACA FRD4781	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
8	FORD/CARGO 2622 E – PLACA DBS4550	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
9	FORD/CARGO 2622 CN 6X4 – PLACA DBS4F47	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
10	VW/14.190 CRM 4X2 – PLACA BTZ4F54	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
11	INTERNATIONAL/4400P7 6x4 – PLACA FSN1751	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
12	VW/17.190 CRM 4x2 ROB – PLACA ENG8J23	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
13	RENAULT/MASTER BUS16 DCI – PLACA EUS3132	1	SV	R\$ 386,74	R\$ 386,74
VALOR TOTAL: R\$ 5.027,62					

9.3- O custo estimado da contratação não é sigiloso e será de conhecimento dos licitantes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.4 - Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Aviso de Contratação, se caso houver prorrogação da vigência do contrato.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação: **02.10.00-3.3.90-2001, Manutenção do Departamento, ficha 224.**

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Prestar o serviço contratado nos períodos indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2- Realizar outras obrigações contidas neste Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação;

11.1.3- Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;

11.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.1.5– Realizar o serviço dentro das características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

11.1.6- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.1.7 – Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2 - São Obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

11.2.2 - Disponibilizar os veículos nas condições adequadas para a execução dos serviços;

11.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pela Contratada;

11.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

11.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.2.8- Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

11.2.9- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.2.10 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), participante da
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. 21/2025, da Prefeitura Municipal de
Itariri, DECLARA sob as penas da lei:

a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) -Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

h) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;

i) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

j) Que inexistente no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

k) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

l) Que apresentarei na assinatura do contrato, a comprovação, por meio de documentação ou outro meio idôneo, referente ao credenciamento deste licitante junto ao INMETRO, para execução do objeto licitado ou equivalente.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO III-

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

DISPENSA PRESENCIAL Nº. 21/2025

<u>DADOS DO LICITANTE</u>	
Nome/ Razão Social:	
Endereço:	
<u>CEP:</u>	<u>Telefone:</u>
<u>e-mail</u>	<u>CNPJ</u>

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MBENZ/MPOLO VICINO ESC – PLACA EEF7I91	1	SV		
2	M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O – PLACA DJL2F59	1	SV		
3	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC PLACA DBS4539	1	SV		
4	IVECO/CITYCLASS 70C16 – PLACA DBS4553	1	SV		
5	VW/INDUSCAR FOZ U – PLACA DBS4548	1	SV		



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6	VW/NEOBUS TH O – PLACA PBX3I30	1	SV		
7	FORD/CARGO 816 S – PLACA FRD4781	1	SV		
8	FORD/CARGO 2622 E – PLACA DBS4550	1	SV		
9	FORD/CARGO 2622 CN 6X4 – PLACA DBS4F47	1	SV		
10	VW/14.190 CRM 4X2 – PLACA BTZ4F54	1	SV		
11	INTERNATIONAL/4400P7 6x4 – PLACA FSN1751	1	SV		
12	VW/17.190 CRM 4x2 ROB – PLACA ENG8J23	1	SV		
13	RENAULT/MASTER BUS16 DCI – PLACA EUS3132	1	SV		
VALOR TOTAL: R\$					

Valor total por extenso (.....).

O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias corridos), a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação.

1- Prazo de entrega dos serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

2- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** de acordo com o Termo de Referência.

3- **PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:** de acordo com o Termo de Referência.

4- **Conta Corrente nº.** _____ **Agência:** _____ **Banco;** _____



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5- Responsável pela assinatura do contrato

Nome:.....

Cargo:.....

Profissão:.....

Nacionalidade:.....

RG:

CPF:

Estado Civil:

Telefone:

E-mail :

DECLARO, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: Mão de obra, tributos, encargos sociais, material, equipamentos, despesas administrativas, seguro e lucro.

Cidade., _____ em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. /2025

PROCESSO Nº. 2115/2025

DISPENSA PRESENCIAL Nº. /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITARIRI E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.578.522/0001-76, situado na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, na Cidade de Itariri, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., domiciliado e residente na Rua, no uso de sua competência em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida à Rua/Av.....cidade....., neste ato representada pelo sócio- proprietário, Sr., portador da Cédula de Identidade- RG nº..... e do CPF/MF sob o nº., residente e domiciliada à Rua/Av.cidade....., , neste ato denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2115/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2028/2023, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafo em veículos da frota do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo de Dispensa de Licitação nº. 21/2025.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial;
- c) Proposta de dede 2025, apresentada pela CONTRATADA, constante no processo nº. 2115/2025;

1.3- O regime de execução é por preço unitário;

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto será por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço global.

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo.

2.3 - Os serviços de aferição e renovação de tacógrafo serão realizados em todos os veículos, conforme relação descrita no item 1.2 deste TR.

2.4 - Os serviços serão realizados conforme os veículos venham a atingir o vencimento do certificado de cronotacógrafo, mediante solicitação do Departamento.

2.5 - O serviço será realizado na oficina do contratado, sendo a contratante responsável pelo transporte dos veículos para a realização dos serviços.

2.5.1 – No caso de empresas cuja oficina esteja localizada a uma distância igual ou superior a 100 (cem) quilômetros da sede da Prefeitura, a contratada será



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

responsável pelo transporte dos veículos para a realização dos serviços, não sendo o referido deslocamento computado como tempo de execução contratual.

2.6 - Após a realização dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer o Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, válido por 2 (dois) anos.

2.7 - Os serviços serão executados por uma única empresa, devidamente credenciada junto ao INMETRO, mediante comprovação, a qual será responsável pela realização dos serviços contratados nas datas estipuladas pelo Departamento competente.

2.8 - A execução dos serviços contratados deverá ocorrer, no prazo de vigência contratual, logo após a assinatura do contrato.

2.9- O contratado ficará responsável por todos os serviços propostos, nos termos deste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente.

2.10 - Correrá por conta da contratada as despesas referentes ao recolhimento da GRU da União.

2.11 - Se dará por finalizado os serviços quando da conclusão dos serviços propostos e emissão de suas respectivas notas fiscais.

2.12. Das Condições de Recebimento

2.12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

2.12.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório.

2.12.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

2.12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de aplicação das penalidades.

2.12.7- Correrá(ão) por conta do(a,s) contratado(a,s) toda(s) e quaisquer despesa(s) para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: mão de obra, material(is), equipamento(s), acessório(s), transporte, tributo(s), encargo(s) trabalhista(s) e previdenciário(s) decorrente(s) da execução do presente, sendo que a entrega deverá ocorrer sem prejuízos dos serviços normais desta prefeitura.

2.12.8- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

3.1 - O valor total da presente contratação é de R\$.....(.....), com os seguintes valores unitários e totais abaixo relacionados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

1	MBENZ/MPOLO VICINO ESC – PLACA EEF7I91	1	SV		
2	M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O – PLACA DJL2F59	1	SV		
3	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC PLACA DBS4539	1	SV		
4	IVECO/CITYCLASS 70C16 – PLACA DBS4553	1	SV		
5	VW/INDUSCAR FOZ U – PLACA DBS4548	1	SV		
6	VW/NEOBUS TH O – PLACA PBX3I30	1	SV		
7	FORD/CARGO 816 S – PLACA FRD4781	1	SV		
8	FORD/CARGO 2622 E – PLACA DBS4550	1	SV		
9	FORD/CARGO 2622 CN 6X4 – PLACA DBS4F47	1	SV		
10	VW/14.190 CRM 4X2 – PLACA BTZ4F54	1	SV		
11	INTERNATIONAL/4400P7 6x4 – PLACA FSN1751	1	SV		
12	VW/17.190 CRM 4x2 ROB – PLACA ENG8J23	1	SV		



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

13	RENAULT/MASTER BUS16 DCI – PLACA EUS3132	1	SV		
VALOR TOTAL: R\$					

CLÁUSULA QUARTA

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da NF devidamente atestada pelo Diretor do Departamento Competente, se em termos.

4.2. Para fins de liquidação e posterior pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.2.1. O prazo de validade;
- 4.2.2. A data da emissão;
- 4.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 4.2.4. O período respectivo de execução do contrato e os cursos realizados;
- 4.2.5. O valor a pagar e dados bancários; e
- 4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se o caso.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DO RECURSO FINANCEIRO

7.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

a) 02.10-Infraestrutura, Serv.Urb.e Rurais e Agri: (Função: 15-Sub-função -452- Programa:0008-Projeto Atividade:2001- Categoria Econômica: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros- **ficha: 224- reserva nº. 237- Fonte de Recurso 01 – Recursos Próprios.**

CLÁUSULA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, especialmente o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, da mencionada Lei – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.- São obrigações e responsabilidades da Contratada:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.1- Prestar o serviço contratado nos períodos indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2- Realizar outras obrigações contidas no Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação;

8.1.3- Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;

8.1.4- - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.5- – Realizar o serviço dentro das características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

8.1.6- - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7- – Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.1.8- - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.9- - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.10- - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.11. Toda a mão de obra, materiais, ferramentas, produtos e demais utensílios necessários à perfeita e completa execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, sendo vedada a subcontratação

8.1.12- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.13- A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.1.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)).

8.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

8.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

8.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela comissão especial do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

8.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.28. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

8.1.29 - Os danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da contratada.

8.1.30- A Contratada se obrigará a oferecer a Garantia dos serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São Obrigações do Contratante:

9.1.1- Proporcionar a Contratada as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

9.1.2- Disponibilizar os veículos nas condições adequadas para a execução dos serviços;

9.1.3- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitados pela Contratada;

9.1.4- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.5- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

9.1.6- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.7- - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.1.8- - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;

9.1.9- - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.10- Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa: deverá observar os seguintes limites máximos:

a) moratória de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) Atraso superior a quinze (15) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(b) compensatória

b.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor não cumprido, no caso de inexecução total do pedido.

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor não cumprido, no caso de inexecução parcial do pedido.

10.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.10- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.11- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município.

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Itariri/SP pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

III- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.12- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 162.

10.13- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 10.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

10.15 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

10.16 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.17- Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente à empresa contratada, bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

10.17.1- Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art.115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1..2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário **Álvaro Martins Rocha**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1..3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

11.1.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5 – Caberá ao gestor, **Srº. André Luiz dos Santos Rodrigues**, os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.1.6 – O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que de mandar



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art.117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.1.8 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, contrato e demais documentos.

11.1.9 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.1.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.11- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120);

11.1.12 - A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

12.1- Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s), seja físico e/ou eletrônico.

12.1.1 Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

12.1.2 Para fins de CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO pela via JUDICIAL ou processual, será considerado válido o último endereço físico e/ou eletrônico constante dos registros cadastrais da Contratada junto ao Município e/ou nos sistemas do Poder Judiciário (Art. 246, § 1º, e Art. 247 do Código de Processo Civil). Presumir-se-á válida e eficaz a comunicação enviada a tais endereços, nos termos da lei processual civil, caso a Contratada não os mantenha atualizados, fluindo os prazos a partir da comprovação de entrega no primitivo endereço.

12.2 Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

12.2.1 Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

12.2.2 Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

15.1- Não será exigida a prestação de garantia na realização do objeto desta licitação prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por inexecução parcial ou total do contrato, nos termos e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1- As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

17.1.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.3. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.

18.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.4.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.5.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.6. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

18.7. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.8. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.

18.8.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

21.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2- Se caso houver prorrogação de prazo do presente contrato, após o interregno de um ano, o(s) preço(s) inicial(is) será(ão) reajustado(s), mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.5- Os preços poderão ser realinhados, se na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

21.5.1- A mera ocorrência de dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadra(m) no constante da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

21.6- Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

21.6.1- O pedido da CONTRATADA somente será analisado se a empresa demonstrar, de forma analítica e com documentação idônea, que o aumento de custo não pôde ser absorvido e que sua consequência é extraordinária e imprevisível.

21.6.2- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

21.6.3- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 30 (trinta) dias a contar da data do envio ou protocolo do pedido.

21.6.2.1- O prazo mencionado no item 21.6.3 poderá ser interrompido caso haja necessidade de diligência(s) pela Administração, sendo reiniciado após a conclusão da diligência.

21.7- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

21.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO

22.1- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

22.2- E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Itariri,de de 2025.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo contratante:

<....>

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARIRI

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2025

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itariri (SP), de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. 21/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aferição e renovação de tacógrafo em veículos da frota do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato _____ convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal